



Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo.

Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER – Avenida: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES onde foram encontradas algumas condições inadequadas de trabalho levando o trabalhador a diversos riscos que serão demonstrados a seguir:

No dia 15/04/2014, foi feita uma visita técnica ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo.**

Local inspecionado: reforma dos três pavimentos.

DER

1.1- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:

NR 18

Esta norma regulamentadora estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Consideram-se da indústria da construção as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza, e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentação ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanismo e paisagismo.

É vedado o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro de obras, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas nesta NR e compatíveis com a fase da obra.

A observância do estabelecido nesta NR não desobriga os empregadores do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual ou municipal.



Ainda nesta norma.

NR 18- Tapumes e Galerias.

- É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

- Os tapumes devem ser construídos e fixados de forma resistente e ter altura mínima de 2,20 m em relação ao nível do terreno

- Nas atividades da indústria da construção com mais de 2 (dois) pavimentos a partir do nível do meio-fio, executadas no alinhamento do logradouro, é obrigatório a construção de galerias sobre o passeio, com altura interna livre de no mínimo 3,00 m.

- Existindo risco de queda de materiais nas edificações vizinhas, estas devem ser protegidas.

- E se tratando de prédio construído no alinhamento do terreno, a obra deve ser protegida, em toda a sua extensão, com fechamento por meio de tela.

- **Sinalização de Segurança.**

- **O Canteiro de obra deve ser sinalizado com o objetivo de:**
 - a) Identificar os locais de apoio que compõem o canteiro de obra;

 - b) Indicar as saídas por meio de diretrizes ou setas;

 - c) Manter comunicação através de avisos cartazes ou similares;

 - d) Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis;

 - e) Advertir quanto a risco de queda;



- f) Alerta quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais por guias, guincho e guindaste;
- g) Identificar acessos, circulação de veículos e equipamentos na obra;
- h) Advertir contra risco de passagem de trabalhadores onde o pé direito for inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

1.2- Edificação:

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.



Foto 01- fachada sem sinalização e segurança.



Foto 02 – grade de ferro sobrecarregando galeria na garagem.



Foto 03- banheiro danificado no 2º andar devido á falta de proteção na fachada.



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

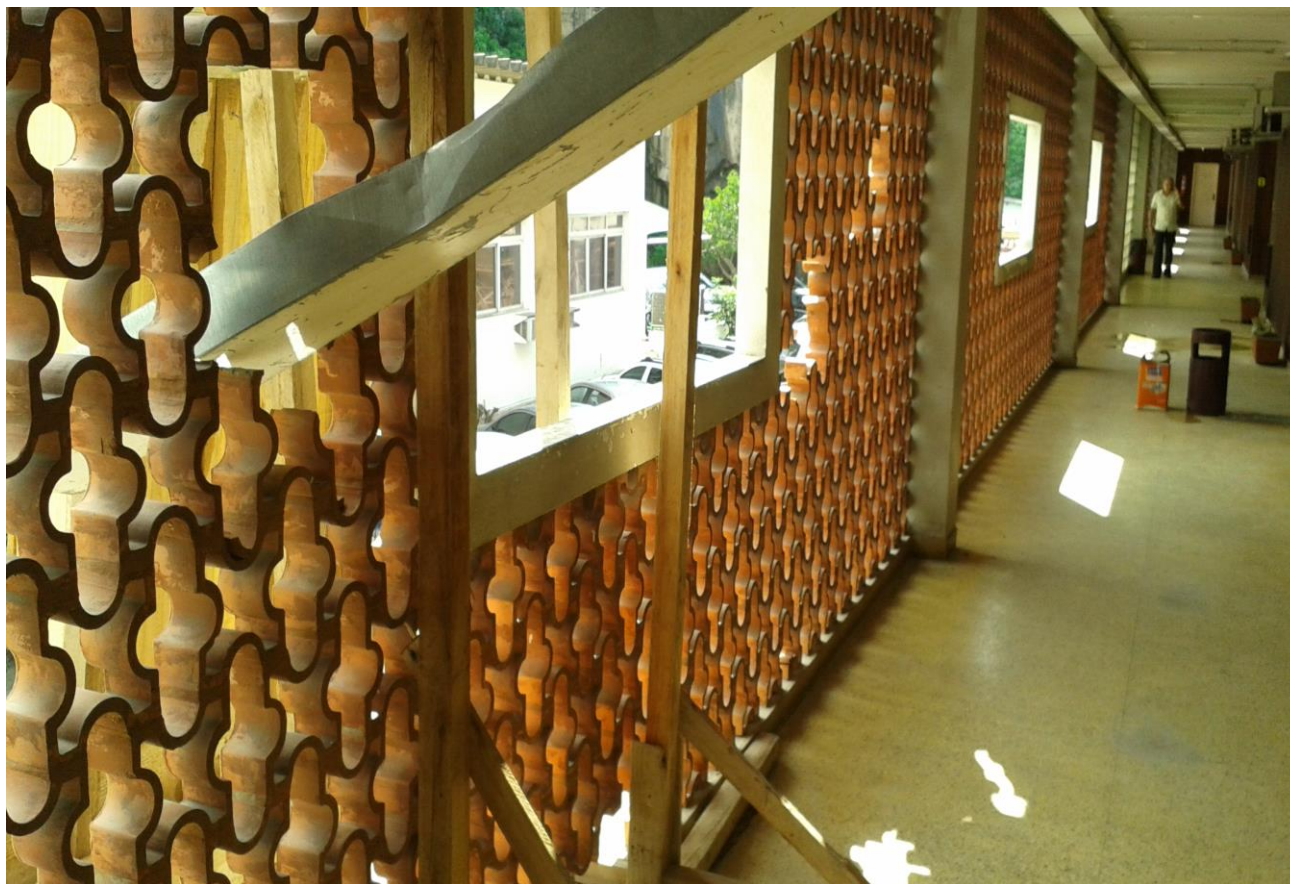


Foto 04- servidores transitam pelos corredores em obra.



Foto 05- infiltração nos corredores devido as obras.



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 06- sala de apoio técnico com infiltrações devido às obras.



Foto 07- fachada em obra com risco de queda de matérias.



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 08- parte elétrica danificada e muitas infiltrações.



Foto 09- rampa de acessibilidade obstruída.



* **Comentário:** As condições fotografadas entre outras, apresentam grave e iminente risco de acidente para os servidores do DER.
Rampa de acessibilidade obstruída impedindo o acesso de cadeirantes, idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de locomoção.

- Acessibilidade.

- Foram constatadas algumas situações de impedimento de acesso para pessoas especiais e idosos, as rampas não possuem espaço suficiente para à subida de cadeira de rodas. Nos lugares visitados não possuem banheiros para portadores de necessidades especiais, sendo necessários ajustes.

- O sistema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício de cidadania pelas pessoas portadoras de deficiência.

Acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte e meio de comunicação.

- Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar á acessibilidade encontra-se em diversas normas da (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.



- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quando às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.



Conclusão

Conforme visita ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER**, foram constatadas algumas inconformidades com as referidas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aqui aplicadas:

NR 8- EDIFICAÇÕES.

NR 18- CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

Devido á iminência de: queda de materiais em altura, infiltrações, servidores do DER transitando em obra sem proteção, torres de andaimes mal ancoradas, exposição de janelas e vidros podendo ferir gravemente o servidor e galerias de passagem sobrecarregadas prejudicando a estabilidades da estrutura, devem ser consideradas situações em total desacordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho de números 08 e 18.

Concluo que é imediata a implementação de medidas de proteção como:

- 1- Construção de apara-cisco ou bandeirão para impedir queda de materiais.
- 2- Sinalização adequada para segurança de pessoas habilitadas ou não na obra.
- 3- Desobstrução da rampa de acessibilidade.
- 4- Redes de proteção em toda fachada da edificação em reforma.
- 5- Retirar grade de ferro na galeria de passagem (foto nº02).
- 6- Retirar servidores dos locais em construção.

Sugiro que as medidas de proteção coletiva sejam implantadas imediatamente, devido o grave e iminente risco de acidentes.

Portanto todas as condições aqui apresentadas estão fora dos padrões das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Vitória- ES 15 de Abril de 2014.

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Apresentação

À Diretoria

Em cumprimento as determinações da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**, respaldadas pelos dispositivos legais que conferem ao sindicato amplos poderes para defesa dos interesses da categoria que representa.

Vem apresentar **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho** referente às inconformidades existente na reforma do **DER**.

Onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho, para às providências que achar cabíveis, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores estaduais e melhor acesso para usuários.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 15 de Abril de 2014.

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391